



E/GB/CT/0152/96  
Curitiba, 9 de abril de 1996

Curitiba  
Rua Comendador Araújo, 551  
Telefone (041) 321-4411  
80420-000 - Curitiba - PR  
Brasil

Exmo. Sr.  
Dr. NELSON AZEVEDO JOBIM  
Ministro de Estado da Justiça  
Esplanada dos Ministérios, Bl. T - 4º Andar  
BRASÍLIA, DF  
70064-900

Asunción  
Calle De La Residenta, 1075  
Teléfono 207-161  
Telex (305) 176 PY ITAIPU  
Asunción  
Paraguay

Assunto: **Área para relocação dos índios Avá-Guarani, junto ao Reservatório de Itaipu.**

Senhor Ministro:

A propósito da instalação dos índios que estão em área de preservação permanente de propriedade da ITAIPU Binacional, vimos, na seqüência dos entendimentos verbalmente estabelecidos com V.Exa., ponderar o seguinte:

- 1 A escolha do Parque Nacional do Iguaçu constitui, no que diz respeito à ITAIPU, solução perfeita, pois alojará os silvícolas em área distante do Reservatório.

Há, todavia, nesse caminho um óbice que, pelas informações disponíveis e pelas ilações que se irradiam dessa possível solução, parece dificultá-la bastante: a demora. À Itaipu interessaria mais, se possível, solução rápida.

A destinação do Parque Nacional do Iguaçu envolve organismos internacionais, conversações, providências que, salvo engano, por mais bem que sejam conduzidas, rápidas não serão.

Há, igualmente, questões ambientais, políticas, que a instalação dos índios no Parque deverão suscitar, mas delas todas V.Exa. tem sobejo conhecimento e saberá, melhor do que ninguém, avaliar.

- 2 Pragmaticamente, ponderando o fator tempo e a maior facilidade de solução, parece que o alojamento dos índios na região do Município de Santa Helena é o que estaria mais disponível de imediato. Com exceção do Parque, e tendo em vista a vantagem da imediata concretização, essa é a área de terra que melhor compatibiliza os termos de uma solução para o caso. Tal solução inclusive se robusteceu com a informação de que o antropólogo Rubem Thomaz de Almeida — profissional que tem exercido influência sobre a comunidade indígena — a aprovou.

(Cont.)

- 2.1 A área forma uma espécie de "ilha" ou "península" e fica mais preservada da cidade de Santa Helena, do que a área de Terra Roxa hoje, e a área do atual Reservatório de Itaipu ontem, relativamente às respectivas cidades (Terra Roxa e Foz do Iguaçu).

A preservação da faixa essencial de floresta e demais formas de vegetação natural ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios — determinada pelo Código Florestal, e também pela Resolução nº 4/85, do CONAMA, bem como pelo decreto desapropriatório federal que instituiu o próprio Reservatório de Itaipu, com a vedação de desflorestamento nele contida — é de observação, delimitação, demarcação e fiscalização relativamente simples.

Há, nessa área, já alguns trechos de reflorestamento.

Deve até haver íntima ligação entre preservação permanente e reserva indígena, para perpetuar um adequado habitat de vida silvícola. De todo o modo, essa questão da preservação terá de ser atentamente acompanhada e fiscalizada, qualquer que seja a área que se destine aos índios.

- 2.2 Por outro lado, a área de Santa Helena já é domínio de Itaipu e não exigiria compra/desapropriação.

Linearmente, recursos poderiam ser aproveitados na melhoria das condições da qualidade de vida e de desenvolvimento.

- 3 Certamente a intervenção da FUNAI, do IBAMA e outras entidades será indispensável para a preservação dos altos valores e interesses em questão.

A Constituição Federal não só faz comum a competência para a preservação de floresta, fauna e flora (União, Estados, Distrito Federal, Municípios), como declara ser da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. À parte enquadrar-se, assim, como a terra a ser ocupada ou não, o certo é que sempre a União estará à cabeça da questão indígena.

Para a solução desse problema que se arrasta há tempo, Itaipu propõe essa área que lhe é disponível.

- 4 O aspecto da destinação, expressa no decreto de desapropriação (eventual retrocessão), não dificulta a cessão da terra aos índios, porque se conserva a utilidade pública/social e acomoda-se uma situação aguda, de funda repercussão social, sem prejuízo para o cumprimento e o respeito do decreto presidencial.

(Cont.)

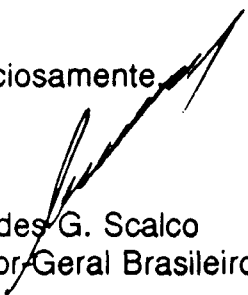
5 É sempre inquietante a perspectiva da ação dos ambientalistas.

O Ministério Público Federal já move, no Paraná, ação civil pública contra FUNAI, IBAMA e ITAIPU, por desrespeito à preservação ambiental e à vedação do desmatamento.

Por isso a ação do IBAMA é tão importante.

Esses aspectos seriam, em tese, mais temíveis com a hospedagem dos índios no Parque Nacional do Iguaçu.

Atenciosamente,



Euclides G. Scalco  
Diretor Geral Brasileiro

Anexo:

1 - Mapa da Área do Reservatório - Região de Santa Helena (Parte das folhas 04, 05, 06, e 07).

cc: GB-CT - GB-FI - CD - JD - MA.CD -

INDIOS2.ARE/3